



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.540, de 03 de abril de 2012.

“Institui a Unidade Fiscal Municipal – UFM, como valor referência para efeito de cálculo de Atualização Monetária e de conversão de valores pertencentes à Fazenda Pública Municipal”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Unidade Fiscal Municipal - UFM, com valor referência para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública e de unidade de conversão aplicável aos valores expressos na legislação municipal.

Art. 2º. A UFM aplicar-se-á às obrigações pecuniárias relativas a tributos e demais créditos públicos, inscritos, ou não, na Dívida Ativa.

Art. 3º. A UFM terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, medida durante os últimos 12 (doze) meses.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Fazenda fará publicar no Diário Oficial do Município, até 31 de dezembro, o valor da UFM correspondente ao exercício seguinte.

§ 2º. Interrompida a apuração ou divulgação do INPC-FIBGE, a expressão monetária da UFM será estabelecida por lei específica.

Art. 4º. A expressão monetária da UFM é de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), neste exercício.

Art. 5º. Fica o Executivo obrigado a enviar à Câmara Municipal, projeto de lei com as devidas correções, nos códigos municipais com previsão de aplicação de obrigações pecuniárias, provenientes de aplicação de multas, para apreciação do Legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a comprovação do previsto neste artigo.



Prefeitura Municipal de Mantena


Estado de Minas Gerais


Art. 6º. Para efeito de recolhimento em moeda corrente, o valor do crédito público será o resultado da multiplicação da quantidade de UFM pelo seu valor oficial, em moeda corrente, vigente na data do efetivo recolhimento, considerando-se na operação somente duas casas decimais.

Art. 7º. Os valores constantes da legislação municipal, bem como os relativos a créditos públicos de qualquer natureza, compreendidos as guias, os carnês e demais documentos impressos de arrecadação, cujos valores hajam sido expressos em quantidades de UFIR, reputam-se automaticamente convertidos e atualizados, a partir da publicação desta lei, segundo os parâmetros nela estabelecidos.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

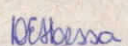
Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 03 (três) dias do mês de abril de 2012.


Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal


José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 03/04/2012.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 35 do Livro Mecanizado nº. 01